



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1716

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luilcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Higino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1716

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o valor de atualização da Planta Genérica de valores para o exercício de 2024”.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º do artigo 189 e artigo 530, do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 074/2020), o qual vincula a atualização da Planta Genérica de Valores.

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente pela variação Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), de janeiro a dezembro de 2023, o valor de, 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), os preços constantes da Plantas de Valores Unitários de Terrenos e Construções da Zona Urbana de Glória de Dourados - MS, para o exercício de 2024.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de janeiro de 2024.

**ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Notifica do lançamento das taxas de poder de polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o Código Tributário Municipal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do art. 293, inciso III do art. 318, inciso II do art. 336 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 074/2020), o qual regulamenta o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de

Fiscalização de Publicidade e Taxa de Fiscalização Sanitária.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização Sanitária, **para o exercício de 2024**, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - As atividades de “baixo risco A”, de acordo com a **Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**, definidas pela Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 e demais, estarão permitidas para abertura e início das operações do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, ficam sujeitas à fiscalização e o lançamento da referida taxa posteriormente.

Parágrafo único: O prazo para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento das empresas, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco A”, será até 30 (trinta) dias contados do início das atividades.

Art. 3º- Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 60 (sessenta) dias, após o ato do registro, para as atividades classificadas como “baixo risco B”, comportando vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 4º - As atividades classificadas de “alto risco”, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 5º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário, poderão ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1716

Página 3 de 4

Art. 6º - Nos casos das Taxa de Fiscalização Sanitária com pagamento no exercício de 2023 e emissão do Alvará Sanitário com vencimento até o exercício de 2024, o cálculo para cobrança da referida taxa será proporcional ao número de meses restantes do exercício de 2024.

Parágrafo único: O Alvará Sanitário emitido nos casos em que se trata o caput deste artigo terá o vencimento para 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I - nome da pessoa jurídica licenciada;

II - endereço do estabelecimento;

III - atividades autorizadas;

IV - número de inscrição municipal;

V - número do CNPJ.

Art. 8º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 3º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024, ou na data do início da atividade conforme cadastro.

Art. 10 - As Taxas para o exercício de 2024 serão lançadas em parcela única, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024.

Art. 11 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros e multa de mora, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074/2020.

Art. 12 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Guia de Recolhimento", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 14- Àquele que exercer atividade econômica sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção

do alvará.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento das taxas.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de janeiro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

.....
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"Notifica do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo mensal - ISS - fixo mensal, para o exercício de 2024, e dá outras providências."

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no §2º do art. 238 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020), o qual regulamenta a base de cálculo da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal de profissional autônomo, devido mensalmente por valor fixo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento **do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual - ISS-FIXO MENSAL, para o exercício de 2024, os prestadores de serviços** sob a forma de trabalho pessoal de profissional autônomo, **enquadrados na Tabela 4, do Anexo II do Código Tributário Municipal nº 074/2020.**

Parágrafo único. As guias de recolhimento do ISS-FIXO MENSAL serão emitidas pelo Setor Tributário e enviadas em seus respectivos endereços, poderão ainda, ser emitidas através do endereço eletrônico do município <https://www.gloriadedourados.ms.gov.br/>, no link Empresa.

Art. 2º - Os valores lançados serão em conformidade com a Tabela 4, do Anexo II **do Código Tributário Municipal nº 074/2020.**

Art. 3º - O **imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo mensal - ISS-FIXO MENSAL** para o exercício de 2024 serão lançadas em 12 (doze) parcelas, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1716

Página 4 de 4

seguinte forma:

I - para pagamento da cota única ou primeira parcela vencimento em 20 de fevereiro de 2024;

II - para demais parcelas;

a) segunda parcela vencimento em 20 de março de 2024;

b) terceira parcela vencimento em 22 de abril de 2024;

c) quarta parcela vencimento em 20 de maio de 2024;

d) quinta parcela vencimento em 20 de junho de 2024;

e) sexta parcela vencimento em 22 de julho de 2024;

f) sétima parcela vencimento em 20 de agosto de 2024;

g) oitava parcela vencimento em 20 de setembro de 2024

h) nona parcela vencimento em 21 de outubro de 2024;

i) décima parcela vencimento em 20 de novembro de 2024;

j) décima primeira parcela vencimento em 20 de dezembro de 2024;

k) décima segunda vencimento em 20 de janeiro de 2025;

Art. 4º - Após o vencimento terá acréscimos de juros de mora que serão calculados somando-se a taxa SELIC, acrescido de 1% (um por cento) referente ao mês do pagamento e multa moratória será de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 3% (três por cento).

Art. 5º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, através do documento próprio de arrecadação do Município.

Art. 6º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de janeiro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL